

Da estruturação e da atualização de dados

Art. 28. A gestão da estratégia da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho deve ser estruturada no sistema de gestão estratégica definido para a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Esse sistema consiste em ferramenta(s) tecnológica(s) para planejamento, medição, monitoramento, divulgação e análise da estratégia, bem como para apoio à execução dos planos estratégicos.

Art. 29. O regramento para a utilização e gestão do sistema de gestão estratégica definido para a Justiça do Trabalho está no Guia-MGE.

Subseção II

Da gestão do sistema de gestão estratégica

Art. 30. A gestão nacional do sistema de gestão estratégica definido para a Justiça do Trabalho, de agora em diante denominado sistema, realizada pelo CNGE, nos termos do inciso IX do art. 8º, compreende:

I - garantir a adequação do sistema às necessidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;
II - definir as premissas e as estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o suporte e para a sustentação do sistema;

III - promover continuamente melhorias nos processos de gestão, manutenção e suporte do sistema;

IV - analisar propostas e solicitações recebidas sobre o sistema e apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados a sua área de competência.

Art. 31. A coordenação nacional executiva do sistema cabe à Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a quem competirá:

I - planejar e coordenar ações decorrentes das deliberações do CNGE;

II - coordenar as atividades desenvolvidas por equipes afetas ao sistema;

III - aprovar e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao sistema;

IV - analisar e deliberar sobre correção de erros e tratamento de incidentes relacionados ao sistema;

V - propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço do sistema;

VI - coordenar os serviços de atendimento aos usuários do sistema;

VII - responder às ocorrências de ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema;

VIII - autorizar a implantação de novas versões do sistema;

IX - fomentar e coordenar as capacitações.

Seção V

Da Revisão do Plano Estratégico

Art. 32. Os planos estratégicos devem ser revisados em vista do cumprimento do desdobramento dos objetivos estratégicos de que trata o art. 24 desta Resolução.

Art. 33. Os planos estratégicos podem ser revisados com base nas necessidades identificadas nas RAEs, por demanda do CNGE ou do CGE.

Parágrafo único. As propostas de revisão do Plano Estratégico da JT devem, obrigatoriamente, ser discutidas nos subcomitês (SNGE).

Art. 34. A proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT), elaborada pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, e as propostas do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PE-CSJT) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (PE-TRT), elaboradas pelos respectivos colegiados de Governança e Estratégia, devem ser aprovadas pelo Plenário ou pelo Órgão Especial da instituição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As Escolas Judiciais deverão ofertar, anualmente, cursos de Governança Pública e Gestão Estratégica destinados a magistrados e servidores.

Art. 36. Aplica-se esta Resolução ao próximo ciclo de planejamento estratégico e aos ciclos posteriores.

Art. 37. Revogam-se:

I - o Ato CSJT.GP.SG n.º 294, de 20 de outubro de 2014;

II - a Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020;

III - a Resolução CSJT n.º 260, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

RESOLUÇÃO CSJT N.º 389, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução nº 288, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti, considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Pje-Ato 1000041-80.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSJT n.º 288, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15....."

§1º Os cursos de formação ou capacitação descritos no caput dividem-se em ações de formação e de capacitação inicial e continuada.

§2º A formação inicial do(a) magistrado(a) e a capacitação inicial do(a) servidor(a) deverão observar a carga horária mínima e conteúdo programático descritos no anexo I da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016.

§3º Caso o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) não atue em CEJUSC-JT no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial." (NR)

"Art. 19. A habilitação de servidores(as) e magistrados(as) para atuação em CEJUSC-JT deverá ser renovada a cada 3 (três) anos.

§1º A renovação será feita por meio de cursos de formação continuada para os(as) magistrados(as) e de capacitação continuada para os(as) servidores(as), com observância de carga horária mínima de 50 horas, distribuídas em 20 horas destinadas ao módulo teórico e 30 horas ao módulo prático.

§2º A formação e a capacitação continuadas deverão ser realizadas por meio do desempenho de atividades relacionadas com os temas da área de resolução consensual de conflitos.

§3º As Escolas Judiciais de Formação de magistrados(as) e servidores(as) e/ou os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas poderão promover workshops e seminários voltados para a formação e capacitação continuada de magistrados, mediadores e conciliadores, agregando ao conteúdo programático previsto no anexo I da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016, oficinas práticas que serão contabilizadas na carga horária estipulada no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º. 288, de 19 de março de 2021, com a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Resolução	1
Resolução	1